

A responsável pelo Controle Interno do Município de São Miguel do Guamá - Pará, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo licitatório nº 9/2016-00048 – Pregão presencial/SRP, tendo por objeto aquisição de peças para tratores para atender necessidades do Município de São Miguel do Guamá/Secretaria de Agricultura, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Examinado até a fase de homologação, estando parcialmente revestido das formalidades legais na fase de habilitação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

São Miguel do Guamá (PA), 30 de junho de 2016.

Decreto Municipal nº 002-A, de 22/01/2014

Processo licitatório nº 9/2016-00019 – Pregão presencial para registro de preços, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender necessidades do Município de São Miguel do Guamá/Secretaria de Saúde – Programa de Atenção Primária em Saúde.

O processo foi analisado com a seguinte conclusão: “Revestido parcialmente das formalidades legais, com as ressalvas constantes do documento anexo”.

Ressalvas:

- a) Aviso de licitação com informações incorretas;
- b) Empresa Casmed não assinou Sessão do dia 10/03/16;
- c) Declaração de Adequação orçamentária não assinada pelo ordenador de despesa;
- d) Que sejam anexados ao processo os comprovantes de publicação dos contratos;

- Deixamos de dar conformidade aos preços adjudicados/homologados em virtude de:

- a) Ausência de qualquer pesquisa preliminar de preços para os itens: supositório de glicerina, infantil; supositório de glicerina, adulto; hidróxido de ferro III – polimaltosado, solução injetável e.v; e silimarina comprimido;
- b) Para 11 itens do termo de referência constam apenas uma informação de consulta de preços;
- c) Para 47 (quarenta e sete) itens constam apenas duas cotações de preços;
- d) Em processo de amostragem não foi possível localizar na tabela da ANVISA, os seguintes medicamentos por ausência de indicação do quantitativo por unidade: paracetamol 200mg/ml solução oral, brometo de ipratrópio 0,25mg/ml gotas; acebrofilina 50mg, xarope adulto.

Nota: os preços dos medicamentos são fixados por órgão oficial competente (ANVISA) para compra pelo setor público, conforme reconhecido pelo Acórdão TCU nº 2451/2013 – Plenário) e orientações no site da ANVISA.